

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 18 A 24 DE JUNHO DE 1998

Nº 597 PÁG. 001/08

ACTOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.480 DE 18 DE Junho DE 1 998.

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALTERAÇÃO PARCIAL COM REFERENCIA A MUDANÇA DO USO DO SOLO DAS QUADRAS 598, 601 e 620, DO LOTEAMENTO VALE DOS SONHOS II, AREAS VERDES E DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS, PERTENCENTE AO DOMINIO PUBLICO DO MUNICIPIO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das Normas em vigor, a alterar parcialmente a destinação do uso do solo das Quadras 598, 601 e 620, do Loteamento Vale do Sonho II, na localização de PARATIBE, aprovado pela Prefeitura, através do Decreto nº 3102, de 20 de dezembro de 1 996.

Art. 2º - As áreas objeto da mudança de uso do solo, de propriedade do Município, apresenta as seguintes dimensões e limites: Quadra 598: 65,00m, com a via local 2; 40,00m, com a via local 13; 65,00m com a via local 5; e, 40,00m, com área remanescente da mesma quadra, que será destinada exclusivamente à área verde. Quadra 601: 67,00m, com a via local 8; 40,00m, com a via coletora V.C; 71,00m, com a via local 9; e, 46,00m, com área remanescente da mesma quadra, que será destinada exclusivamente a equipamentos comunitários. Quadra 620: 30,00m, com a via coletora existente; 266,00m, com a rua projetada; 30,00m, com área remanescente da mesma quadra; e, 266,00m, também com área remanescente da mesma quadra.

Art. 3º - As áreas acima descritas, destinar-se-ão à construção de unidades habitacionais populares do Programa "8 PRA MORAR".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPIO DE JOAO

PESSOA, EM 18 DE Junho DE 1 998.

CICERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO

LEI Nº 8.481 DE 18 DE Junho DE 1 998.

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALTERAÇÃO PARCIAL COM REFERENCIA A MUDANÇA DO USO DO SOLO DA QUADRA 12, DO LOTEAMENTO DO CONJUNTO CIDADE DOS FUNCIONARIOS IV, AREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS, PERTENCENTE AO DOMINIO PUBLICO DO MUNICIPIO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei e das Normas em vigor, a alterar parcialmente a destinação do uso do solo da Quadra 12, do Loteamento Conjunto Cidade dos Funcionários IV, aprovado pela Prefeitura, através do Decreto nº 1871, de 13 de dezembro de 1 989.

Art. 2º - A área objeto da mudança de uso do solo, de propriedade do Município, apresenta as seguintes dimensões e limites: 29,00m com a VL-10; 73,50m com área remanescente da mesma quadra; 29,00m com o terreno onde está edificado uma creche municipal; e 73,50m com o terreno onde está implantado um complexo de atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Art. 3º - A área acima descrita, destinar-se-á à construção de unidades habitacionais populares do Programa "8 PRA MORAR".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPIO DE JOAO

PESSOA, EM 18 DE Junho DE 1 998.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.482 DE 19 DE Junho DE 1 998.

DETERMINA QUE O ESTADIO WILSON PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, PASSE PARA O DOMINIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO DO MUNICIPIO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que o Estádio WILSON, localizado na Av. Josefa Taveira, em Mangabeira I, pertencente a Prefeitura Municipal de João Pessoa, passará ao domínio da Secretaria de Esportes e Turismo do Município.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Esportes e Turismo do Município, através de ato administrativo, o gerenciamento das atividades esportivas do referido estádio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO

PESSOA, EM 19 DE Junho DE 1 998.

CICERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8.483, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e Artigo 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as Diretrizes Orçamentárias do Município de João Pessoa, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de seus mecanismos retificadores;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1998 a 2001, Lei Nº 8.472, de 11 de março de 1998, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 1999.

§ 1º As metas constantes do Anexo desta Lei poderão ser modificadas mediante alteração e/ou inclusão de seus quantitativos físicos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o que estabelece o art. 3º, da Lei nº 8.472, de 11 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998 a 2001.

§ 2º As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício de 1999.

§ 3º A elevação dos quantitativos físicos correspondentes as metas, de que trata o caput deste artigo, somente será admitida quando decorrente de:

- I - ganhos de economia verificados no decorrer da execução;
- II - créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício;

§ 3º É vedada a elevação de qualquer quantitativo físico, que tenha como consequência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

José Wellington J. Moreira
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

a redução de outros aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos discriminando a receita e a despesa;
- IV - informações complementares.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função, programa e subprograma;
- V - consolidação das despesas por funções, programas e subprogramas, em cada órgão, por projeto e ou atividade;
- VI - a programação, no orçamento fiscal, destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal conterá:

- I - a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - a situação econômico - financeira do município;
- IV - a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, das receitas e das despesas.

§ 3º Até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 1998;
- II - acompanhamento mensal das principais despesas do município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 1998;
- III - acompanhamento mensal das principais receitas;
- IV - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal Nº 7.348, de 24 de julho 1985, combinado com a Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- V - evolução da receita anual referente ao triênio (1995 - 1996 - 1997) e 1º semestre de 1998;
- VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (1995 - 1996 - 1997) e 1º semestre de 1998;

Art. 4º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e direta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 5º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações: institucional, funcional - programática, objetivos e metas, projeto / atividade, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

- I - DESPESAS CORRENTES
 - I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
 - I.3 - Outras Despesas Correntes;
- II - DESPESAS DE CAPITAL
 - II.1 - Investimentos;
 - II.2 - Inversões Financeiras;
 - II.3 - Amortização da Dívida;
 - II.4 - Outras Despesas de Capital.
- III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação institucional e funcional - programática, deverá observar os objetivos primordiais dos mesmos, independentemente da entidade executora.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos e atividades deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

§ 4º - As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional - programática, a fim de possibilitar a sua compatibilização com o Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 6º No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 1998.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1998, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1998.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e à reserva de contingência.

§ 3º - As despesas correntes, excluídas as realizadas com pessoal e encargos sociais, terão, na proposta orçamentária para 1999, a representatividade percentual de seus gastos efetuados no exercício de 1997, em relação ao total da receita do Tesouro Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios e operações de créditos.

I - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, não poderão ser inferiores aos consignados orçamentariamente no ano de 1998.

§ 4º - Os limites de despesas de custeio estabelecidos neste artigo não se aplicam aos órgãos e entidades em fase de implantação.

Art. 7º Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;
- III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré-escolar.

Art. 8º As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual a programação dos investimentos em qualquer dos orçamentos de que tratam os incisos I e II, do Art. 124, da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirão projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1997, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - Se comprovada tecnicamente a inviabilidade e ineficácia do projeto, mesmo tendo sido executado mais de 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, o investimento poderá ser cancelado desde que acompanhado de exposição de motivos e laudo técnico que comprove sua ineficiência.

Art. 11. As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento não poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos, exceto dentro das próprias funções.

Art. 12. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste art. não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as despesas efetuadas com os servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Federal, nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de

recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária anual conterá, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) das Receitas Ordinárias utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso I do parágrafo 2º, do art. 6º, desta Lei.

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para os efeitos deste art. entende-se por Receitas Ordinárias, a Receita Total deduzidas as Receitas de Convênios e de Operações de Crédito.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outro: com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União e ou do Estado;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 17. As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa de receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 1999, na forma do disposto no parágrafo 2º, inciso I, do art. 6º, desta lei.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 20. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

- I - revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor da cidade de João Pessoa;
- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 62/91, de competência municipal;
- IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimuradores da tributação de competência municipal;
- V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
- VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;
- VII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal no dia 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 22. As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 23. A Lei Orçamentária anual destinará recursos equivalentes de 3,5% (três vírgula cinco por cento) da receita própria do Município, gerados a partir da arrecadação do IPTU, ISSQN e ITBI, para aplicação da Lei nº 7.380/93, a título de incentivos fiscais à cultura.

Art. 24. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotação para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviços da dívida;

- c) recursos oriundos de convênios;
- d) recursos provenientes de operações de crédito;
- e) remanejamento de recursos das Funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.

- II - Sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 25. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

Art. 27. O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

Art. 28. Se o projeto de lei orçamentária de 1999 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1998.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPAM;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 1998, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal.

§ 5º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 29, desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 1999, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 1999.

Art. 30. A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM

DE JUNHO DE 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

I - PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de João Pessoa, buscando o efetivo cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora, e tendo por princípio maior a sua autonomia e independência no âmbito desta Unidade Federada, promoverá a continuidade e aprimoramento de suas atividades para o pleno desenvolvimento de sua competência institucional.

OBJETIVOS GERAIS:

- Manter o funcionamento da Câmara Municipal
- Promover a assistência social a seus servidores e dependentes
- Fiscalizar as ações do Poder Executivo
- Atualizar e modernizar o sistema de processamento de dados da Câmara Municipal, interligando o Poder Legislativo com o Poder Executivo, com vistas ao bom desempenho das funções constitucionais e legais do Legislativo

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÁREA: 01 - INSTRUMENTAL

PRIORIDADES:

- Reorganização Administrativa, institucional e gerencial do setor público, com o redimensionamento da estrutura física, legal e organizacional básica do poder executivo, em todos os seus níveis;
- Valorização do Servidor Público, pela adoção de uma política de treinamento e capacitação, a implementação de um Plano de Cargos e Salários e a adoção do salário mínimo como piso salarial da categoria;
- Democratização do Orçamento, de forma que fiquem claros os ganhos e vantagens para todos os segmentos envolvidos no processo de desenvolvimento social;
- Recadastramento Multifinalitário, que aliado à geração do Mapa Urbano Básico Digital, possibilitará a criação do Geoprocessamento e de elementos cartográficos, com vistas a execução do planejamento estratégico do município.

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
• Precatórios a Serem Pagos	(precatório)	71
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
• Atualizar Base Georeferenciada	(base)	01
• Elaborar Lei de Diretrizes Orçamentárias	(lei)	01
• Elaborar Orçamento Programa	(orçamento)	01
• Executar Pesquisas, Estudos Técnicos e de Viabilidade de Projetos	(projetos)	40
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
• Computadores a Adquirir	(unidade)	10
• Impressoras a Adquirir	(unidade)	10
• Mesas para Computador a Adquirir	(unidade)	10
• Mesas para Impressoras a Adquirir	(unidade)	10
• Cadeiras Giratórias a Adquirir	(unidade)	10
• No Break a Adquirir	(unidade)	01
• Servidor a Treinar	(pessoa)	450

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

(Continuação ...)

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
• Treinamentos a Realizar	(treinamento)	10
• Encontros a Realizar	(encontro)	03
• Eventos a Realizar	(evento)	02
• Pesquisa a Realizar	(pesquisa)	01
• Cadeiras Giratórias a Adquirir	(unidade)	04
• Mesa Grande com 6 cadeiras a Adquirir	(unidade)	01
• Grampeador Grande a Adquirir	(unidade)	05
• Extrator para Grampos a Adquirir	(unidade)	10
• Armário em Aço a Adquirir	(unidade)	05
• Fichário em Aço a Adquirir	(unidade)	10
• Computador a Adquirir	(unidade)	01
• Impressora a Adquirir	(unidade)	01
• Cadeiras a Adquirir	(unidade)	12

- Conjunto de Poltrona a Adquirir (unidade) 10
- Perfurador a Adquirir (unidade) 10
- Fichário de Aço Deslizante a Adquirir (unidade) 02

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Revolver Calibre 38 a Adquirir (unidade) 30
- Revolver Calibre 12 a Adquirir (unidade) 05
- Cartucho Calibre 38 a Adquirir (caixa) 60
- Cartucho Calibre 12 a Adquirir (caixa) 06

ÁREA: 02 - PROMOÇÃO SOCIAL

PRIORIDADES:

- Programa de Habitação, constando de construções de baixo custo, relocação de famílias que habitam áreas de risco, recuperação de moradias, regularização do uso e ocupação do solo, além de medidas para evitar ocupação de terrenos públicos e em locais inconvenientes à moradia, cujas ações integrarão o Programa "É PRA MORAR";
- Urbanização de Favelas, através do Programa "É PRA URBANIZAR", serão recuperadas áreas já degradadas por falta de políticas públicas adequadas e intervenções planejadas, com construção, ampliação e recuperação das habitações, drenagem, pavimentação e contenção de encostas e regularização do uso e ocupação do solo;
- Acesso da População aos Bens e Serviços Básicos, levando ao cidadão e principalmente à mulher, à criança e ao idoso, programas e ações que lhes permitam uma assistência social digna e eficaz;
- Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, dotando o município de mecanismos que ofereçam ao cidadão, segurança e bem-estar.
- Programa de Complementação Alimentar, através de fornecimento de leite de soja e pão - produzidos pela "Vaca Mecânica", além de sopa para a população de baixa renda, que já está sendo desenvolvido através do Programa "É PRA COMER";
- Programa de Creches, para crianças de 0 a 7 anos, permitindo que os pais possam ter uma atividade econômica sem a preocupação e a angústia de deixar seus filhos desacompanhados, bem como o atendimento à criança e ao adolescente, de 7 a 17 anos, em situação de risco, consoante com o Programa "É PRA CRESCER";
- Geração de Emprego e Renda, no objetivo de dar oportunidade de capacitação e trabalho à população de baixa renda, através do Programa "É PRA PRODUZIR".

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
GABINETE CIVIL		
• População a Beneficiar	(pessoa)	5.000
GABINETE DO VICE - PREFEITO		
• População a Beneficiar	(pessoa)	5.000
SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA		
• Creches a Construir	(creche)	05
• Creches a Recuperar	(creche)	06
• Creches a Ampliar	(creche)	10
• Casas Populares a Construir	(unidade)	1000
• Casas Populares a Reformar	(unidade)	300

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
(Continuação ...)		
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL		
• Creches a Manter	(creche)	40
• Crianças a Beneficiar	(criança)	3000
• Núcleos Populares a Manter	(núcleo)	06
• Conselhos Tutelares a Manter	(conselho)	05
• Casas Lares a Manter	(unidade)	06
• Centro Livre Meninada a Manter	(unidade)	02
• Centros de Cidadania a Manter	(centro)	10
• Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a Manter	(conselho)	01
• Casa Lar para Idoso a Construir	(casa)	01
• Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a Manter	(conselho)	01
• Crianças e Gestantes a Apoiar	(pessoa)	7000
• Conselho Municipal de Assistência Social a Manter	(conselho)	01
• Unidades de Produção de Alimentos a Implantar	(unidade)	09
• Unidades Habitacionais a Construir	(unidade)	2000
• Unidades Habitacionais a Recuperar	(unidade)	1000

ÁREA: 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADES:

- Municipalização dos Serviços de Saúde, esperando-se que dessa forma, seja ofertada uma assistência integral à população, permitindo o acesso aos serviços de saúde preventiva e curativa;
- Programa de Medicina Preventiva com a utilização dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Programa de Assistência à Gestante, como forma de dar um acompanhamento materno-infantil, notadamente as populações de baixa renda, com a finalidade de reduzir a mortalidade infantil, através do Programa "É PRA NASCER";
- Programa de Atendimento às Comunidades Carentes, utilizando-se Postos de Saúde Volantes;
- Recuperação dos Postos de Saúde da Rede Municipal, garantindo a melhoria do atendimento das atividades de saúde básica de forma estruturada e humana;
- Saneamento básico, como forma de melhorar o padrão de vida da população.

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA SAÚDE		
• Internações a Realizar	(unidade)	3.800
• Cirurgias a Realizar	(unidade)	650
• Partos Normais a Realizar	(unidade)	3.200
• Consultas a Realizar	(consulta)	92.000
• Exame Laboratorial a Realizar	(exame)	3.700
• Ultra-sonografia a Realizar	(unidade)	2.500
• Eletrocardiograma a Realizar	(unidade)	2.500
• Vacinas a Administrar	(unidade)	12.100
• Serviços a Cadastrar	(serviço)	01
• Sistema de Informação em Saúde a Implantar	(sistema)	01
• Cursos a Realizar	(curso)	12
• Treinamentos a Realizar	(treinamento)	10
• Seminários a Realizar	(seminário)	12
• Oficinas de Trabalho a Realizar	(oficina)	12
• Fórum a Realizar	(unidade)	01
• Unidades de Saúde a Construir	(unidade)	02
• Conselho Municipal de Saúde a Manter	(conselho)	01
• Internamentos a Realizar	(unidade)	1.980
• Serviço Ambulatorial a Executar	(unidade)	75.240
• Programa de Erradicação da Raiva a Realizar	(programa)	01

METAS: MEDIDA: QUANTIDADE:

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA SAÚDE		
• Programa de Controle de Animais Peçonhentos a Realizar	(programa)	01
• Programa de Prevenção e Controle das DST/AIDS a Implantar	(programa)	01
• Inspeções Sanitárias em Hospitais, Estabelecimentos Comerciais e Ambientes de Trabalho a Realizar	(inspeção)	77.760
• Palestras e/ou Oficinas em Creches, Escolas e Associações a Realizar	(palestra)	65
• Material Educativo a Elaborar	(publicação)	25.000
• Visita Domiciliar a Realizar	(visita)	160.000
• Programa Saúde da Família a Implantar	(programa)	07

SECRETARIA DA INFRA - ESTRUTURA

- Postos Médicos a Construir (unidade) 02
- Hospital a Construir (unidade) 01
- Sedes Administrativas de Saúde a Construir (unidade) 05

PRIORIDADES:

- Melhoria do Sistema Viário com a implantação, pavimentação, recapeamento e melhoramento das vias urbanas, melhorando as condições de mobilidade da população;
- Implantação de Corredores de Transportes de Massa, bem como vias e faixas exclusivas para ônibus, como forma de melhorar e incentivar o uso do transporte público de passageiros;
- Implantação do Sistema Integrado de Transportes, racionalizando a oferta de transporte público de passageiros, com integração temporal, por cartões magnéticos e bilhetagem eletrônica, possibilitando quaisquer deslocamentos com passagem única;
- Ampliação e Manutenção da Infra-Estrutura Urbana, com obras de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial, pavimentação, construção de complexos esportivos, praças e jardins;
- Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana, através da ampliação da coleta de resíduos sólidos, implantação de coleta seletiva, da bio-remediação do Lixão do Róger, de aterros sanitários e processamento e reciclagem de lixo em usinas, dando a esse segmento, o seu papel como importante item da saúde pública;
- Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa, priorizada enquanto se espera que os equipamentos urbanos deteriorados pelo uso e pelo tempo, bem como a sua beleza arquitetônica sejam devolvidas à população;
- Recuperação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública, que além de contribuir para a

segurança pública de pedestres e do tráfego de veículos, desempenha destacada função de embelezamento no rno, na ornamentação de praças, avenidas, monumentos históricos e logradouros públicos, melhorando a imagem da cidade e favorecendo ao comércio, indústria e turismo

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO		
• Atualizar Cadastros de Imóveis	(imóvel)	01
• Adquirir ou Desagropiar Imóveis	(imóvel)	40
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
• Construir Escolas Municipais	(escola)	06
• Recuperar Escolas Municipais	(escola)	25
• Construir Centro de Convivência	(centro)	03
• Implantar Muro de Contenção	(km)	02
• Manter Muro de Contenção	(km)	07
• Recuperar Muro de Contorno	(km)	1,5
• Construir Cemitérios	(unidade)	01

(Continuação ...)

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA		
• Recuperar Cemitérios	(unidade)	05
• Implantar a Rede de Drenagem	(km)	20
• Manter Galerias	(km)	40
• Restaurar Galerias	(km)	02
• Implantar Rede de Esgoto	(km)	20
• Construir Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários	(km)	01
• Adquirir Motoniveladoras	(unidade)	02
• Adquirir Tratores	(unidade)	01
• Adquirir Retroscavadeiras	(unidade)	01
• Adquirir Caminhões F-4000	(veículo)	01
• Adquirir Enchedeiras	(unidade)	01
• Adquirir Caminhões Basculantes	(veículo)	05
• Construir Calçadas	(km)	25
• Construir Escadarias	(km)	2,5
• Recuperar Calçadas	(km)	15
• Ampliar os Corredores Principais	(km)	35
• Recuperar o Terminal Urbano	(unidade)	01
• Construir o Terminal de Frete	(unidade)	02
• Recuperar Pavimentação em Paralelepípedos	(km)	140
• Recuperar Pavimentação Asfáltica	(km)	130
• Implantar a Pavimentação Asfáltica	(km)	40
• Implantar Pavimentação em Paralelepípedos	(km)	50

PRIORIDADES :

- Maximização da Ocupação das Escolas Municipais, com a ampliação do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e mobilização dos associados comunitários na preparação e fornecimento de merenda escolar;
- Construção, Reforma e Recuperação de Unidades Educacionais, expandindo, assim, a rede municipal de ensino e ofertando um número maior de matrículas à criança em idade escolar;
- Censo Escolar, recenseando a população nas áreas de risco social, em idade escolar obrigatória, que se encontra fora do processo educativo; formação de núcleos de atendimento escolar para cada grupo de 15 a 20 crianças ou adolescentes, preparando-os para ingresso ou retorno à escola. De acordo com a demanda, serão criados Anexos Escolares para atendimento aos recenseados.
- Concessão de Bolsa-Escola, visando atender à população de baixa renda, principalmente a residente em áreas de risco, programa a ser deflagrado na comunidade do Lixão do Róger;
- Valorização do Magistério, desenvolvendo programas de formação continuada a professores, técnicos, especialistas e dirigentes da rede municipal de ensino;
- Treinamento e Formação de Mão de Obra Qualificada, através de cursos profissionalizantes do 1º e 2º Grau;

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
• Manter Conselhos	(conselho)	03
• Beneficiar Alunos do Pré-Escolar	(aluno)	6.000
• Adquirir Material Didático	(kit)	78
• Manter Turmas	(turmas)	320
• Construir Escolas Municipais	(escola)	05
• Criar Anexos Escolares	(escola)	20
• Ampliar Escolas Existentes	(escola)	20
• Executar Reforma Física nas Escolas	(escola)	30
• Realizar Serviço de Manutenção da Rede	(prédio)	100
• Beneficiar Alunos com Material Didático	(aluno)	40.000
• Implantar Parâmetros Curriculares Nacionais	(escola)	78
• Criar Laboratórios de Ciência	(escola)	05
• Criar Laboratórios de Informática	(escola)	10
• Criar Bibliotecas Escolares	(escola)	05
• Criar Salas de Leitura	(escola)	10
• Beneficiar Alunos do Ensino Fundamental	(aluno)	40.000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• Beneficiar o Alunado de Jovens e de Adultos	(aluno)	1.000
• Trabalhadores		
• Construir Quadras e Ginásios de Esportes	(quadra)	06
• Reformar Quadras de Esportes	(quadra)	08
• Equipar Escolas	(kit)	100
• Conceder Bolsa Escola	(família)	300
• Manter Alunos com Merenda Escolar	(aluno)	40.000
• Adquirir e Instalar Gabinetes Odontológicos	(unidade)	10
• Apoiar Eventos Culturais e Esportivos	(evento)	36
• Beneficiar Alunos com Educação Especial	(aluno)	250

PRIORIDADES :

- Promoção do Turismo, como forma de incentivar a todos aqueles que se dedicam a esse ramo industrial na exploração das potencialidades turísticas locais, em articulação com a iniciativa privada, visando o aumento de renda da população;
- Promoção dos Esportes, que serão incentivados com a construção de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de peladas, prioritariamente na periferia urbana do município.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
--------	---------	-------------

SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES

• Campos de Futebol a Construir	(campo)	07
• Eventos Esportivos a Realizar	(evento)	10
• Postos de Informações Turísticas a Construir	(posto)	02
• Participação em Eventos	(evento)	24
• Realização de Eventos	(evento)	03

PRIORIDADES :

- Proteção ao Meio Ambiente, com a implementação da revitalização e ampliação de áreas verdes, da revitalização e despoluição de rios e córregos, notadamente os rios Sanhaú e Jaguaribe, como forma de proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
--------	---------	-------------

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

• Sementes para Hortas Comunitárias a Adquirir	(kg)	35
• Mudanças de Arborização Ornamental e Frutífera a Adquirir	(unidade)	100.000
• Mudanças destinadas a Proteção Ambiental a Adquirir	(muda)	250.000
• Laboratório Zoológico a Implantar	(laboratório)	01
• Centro de Ciências Ambientais a Manter	(centro)	01
• Cursos a Realizar	(curso)	25
• Conselho de Proteção Ambiental a Manter	(conselho)	01
• Plano Diretor do Meio Ambiente a Elaborar	(plano)	01
• Código Municipal do Meio Ambiente a Elaborar	(código)	01

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÁREA 01 - INSTRUMENTAL

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
--------	---------	-------------

GABINETE DO PREFEITO / STP

• Campanhas Educativas para Taxistas	(unidade)	01
• Campanhas Educativas para Operadores	(unidade)	01
• Campanhas Educativas para Usuários	(unidade)	01
• Automação do Controle Operacional do Transporte	(unidade)	01

GABINETE DO PREFEITO / EMLUR

• Estagiários a Contratar	(pessoa)	15
• Cursos a Realizar	(curso)	02
• Estagiários de Serviços Operacionais a Contratar	(pessoa)	15
• Consultorias a Realizar	(consultoria)	02
• Cursos Operacionais a Realizar	(curso)	04

ÁREA 03 - SAÚDE E SANEAMENTO

METAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
--------	---------	-------------

SECRETARIA DA SAÚDE / ICV

• Consultas a Realizar	(unidade)	42.682
• Partos a Realizar	(unidade)	9.972
• Cirurgias a Realizar	(unidade)	3.744
• Exames Laboratoriais a Realizar	(unidade)	36.216
• Atendimento Odontológico a Realizar	(unidade)	10.080

ÁREA 04 - INFRA - ESTRUTURA		
MEIAS:	MEDIDA:	QUANTIDADE:
GABINETE DO PREFEITO / EMLUR		
• Galpão para Coleta Coletiva a Construir	(unidade)	02
• Caminhões Compactadores a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhões Basculantes a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhões Poliquindastes a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhão para Lavagem de Mercados e Ruas a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhões com Carroceria a Adquirir	(unidade)	03
• Pick-Up Basculante a Adquirir	(unidade)	04
• Caminhão para Coleta Seletiva a Adquirir	(unidade)	01
• Caminhão para Coleta de Serviços de Saúde a Adquirir	(unidade)	01
• Contentores a Adquirir	(unidade)	600
• Papéis a Adquirir	(unidade)	2.000
• Contêineres a Adquirir	(unidade)	100
• Varredeira Mecânica a Adquirir	(unidade)	01
• Usina de Reciclagem de Entulho a Adquirir	(unidade)	01
• Consultorias sobre Aterro Sanitário a Realizar	(consultoria)	01
• Visitas Técnicas a Realizar	(visita)	03
• Operação e Monitoramento a Executar	(unidade)	01

LEI Nº 8.484 , DE 19 DE JUNHO DE 1 998.

AUTOR : EXECUTIVO MUNICIPAL

OUTUBRO, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRELO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno, pertencente ao Patrimônio do Município, para o CLUBE INTERNACIONAL DE CRUZ DAS ARMAS, terreno localizado na Avenida Cruz das Armas, no mesmo Bairro, esquina com a Avenida Aurélio de Figueiredo, medindo 12,40m de frente e fundos, por 39,00m de comprimento, com uma área total de 731,00m², inscrita no Cadastro Imobiliário, sob o nº 08.020.0090.0000-05.

Art. 29 - O imóvel constante desta Lei será destinado à implantação de atividades culturais, recreativas e esportivas, não podendo, sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 19 DE JUNHO DE 1 998.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

LEI Nº 8485 , DE 22 DE Junho DE 1 998.

AUTOR : VEREADOR JOAO DOS SANTOS FILHO

DEMININA DE RUA PADRE JOSÉ SANTANA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 - Fica denominada de rua Padre JOSÉ SANTANA DA SILVA, uma das novas artérias públicas, desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascido em 01 de Janeiro de 1951, foi padre na Paróquia de Santa Luzia, no Jardim Iracema, e faleceu em 07 de dezembro de 1 989.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, EM 22 DE Junho DE 1 998.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

DECRETO Nº 3.472 de 14 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta dos processo Sepjan Nº 144 / 98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes
- 15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos
- 11.65.363 - 2.124 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo
- 3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes
- 15.101 - Gabinete do Secretário
- 11.07.020 - 2.047 - Assessoramento Superior
- 3131.00 - 02 - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 5.000,00

- 15.102 - Divisão Administrativa Financeira
- 11.65.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 3120.00 - 02 - Material de Consumo..... R\$ 15.000,00
- 3131.00 - 02 - Remuneração dos Serviços Pessoais..... R\$ 3.000,00
- 3132.00 - 02 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 7.000,00

- 15.104 - Divisão de Captação e Promoção de Eventos
- 11.65.363 - 2.126 - Congressos e Eventos
- 3111.02 - 02 - Despesas Variáveis..... R\$ 5.000,00
- 3120.00 - 02 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
- 3131.00 - 02 - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 45.000,00

- 11.65.364 - 1.035 - Implantação de Terminal Turístico da Praia da Penha
- 4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 10.000,00

- 15.105 - Divisão de Esportes e Recreação
- 11.46.224 - 1.036 - Construção de Campos de Futebol
- 4110.00 - 02 - Obras e Instalações..... R\$ 110.000,00
- 4120.00 - 02 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 45.000,00

TOTALR\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 1998

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
Secretário de Turismo e Esportes

DECRETO N° 3.475 de 14 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 148/98,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
03.07.021 - 2.040 - Encargos com Vale Transporte	
3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos.....	RS 500.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

18.000 - Reserva de Contingência	
18.101 - Reserva de Contingência	
99.99.999 - 9.999 - Reserva de Contingência	
9.000.00 - 01 - Reserva de Contingência.....	RS 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 1998

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário da Administração

DECRETO N° 3.480 de 22 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 139/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.200 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas	
13.75.021- 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas	
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	RS 60.000,00
13.75.428 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas	
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	RS 60.000,00
TOTAL.....	RS 120.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria da Saúde	
11.102 - Diretoria Administrativa Financeira	
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	RS 100.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	RS 20.000,00
TOTAL.....	RS 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 1998.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSE EYMARIA MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO N° 3.481 de 22 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 139/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde	
------------------------------	--

11.201 - Instituto Cândida Vargas
 13.75.021-2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 60.000,00

13.75.428 - 2.048 - Atendimento Médico Hospitalar
 3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 60.000,00


TOTAL.....R\$ 120.000,00

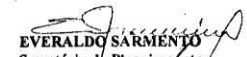
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto nº 3.480 de 22 de maio de 1998.


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.482 de 22 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 139/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 56.870,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde
 11.200 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas
 13.75.428 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas
 3211.02 - 04 - Outras Despesas Correntes.....R\$ 56.870,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


11.000 - Secretaria da Saúde
 11.200 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas
 13.08.021 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas
 3211.02 - 04 - Outras Despesas Correntes.....R\$ 6.870,00
 13.75.021 - 2.139 - Atividade a Cargo do Instituto Cândida Vargas
 3211.02 - 04 - Outras Despesas Correntes.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 56.870,00

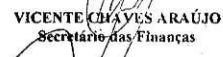
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

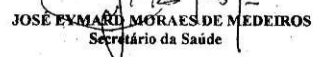
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.483 de 22 de maio de 1998

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do processo Seplan N° 139/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.870,00 (oitenta e um mil e oitocentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde
 11.201 - Instituto Cândida Vargas
 13.75.021-2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 25.000,00

13.75.428 - 2.048 - Atendimento Médico Hospitalar
 3132.00 - 25 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 56.870,00

TOTAL.....R\$ 81.870,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria da Saúde
 11.201 - Instituto Cândida Vargas
 13.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores
 3192.00 - 20 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 6.940,00
 3192.00 - 25 - Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 6.870,00


13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3120.00 - 20 - Material de Consumo.....R\$ 18.060,00
 3131.00 - 25 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 50.000,00

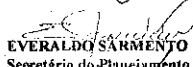
TOTAL.....R\$ 81.870,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

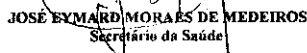
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de maio de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


JOSÉ EYMARDO MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.484 de 28 de maio de 1998

Altre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 6º, da lei nº 8.470, de 30 de dezembro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 28, da Lei Nº 8.278, de 01 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 156/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito
 02.101 - Assessoria Superior
 03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos R\$ 60.000,00

03.000 - Gabinete Civil
 03.101 - Gabinete do Secretário
 15.81.486 - 2.007 - Promoção Social
 3259.00 - 00 - Outras Transferências a Pessoas..... R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

18.000 - Reserva de Contingência
 18.101 - Reserva de Contingência
 99.99.999 - 9.999 - Reserva de Contingência
 9000.00 - 00 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 28 de maio de 1998.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
 Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.485 de 29 de maio de 1998

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO
 PELA LEI Nº 8.479/98

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e combinado com os artigos 1º e 2º, da lei nº 8.475, de 28 de maio de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 157/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de **RS 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**, na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município
 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
 08.42.021 - 2.153 - Encargos com Água, Energia e Telefone da Secretaria da Educação e Cultura
 3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos R\$ 560.000,00

08.42.021 - 2.154 - Encargos com Vale Transporte da Secretaria da Educação e Cultura
 3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 710.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município
 16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração
 03.07.021 - 2.040 - Encargos com Vale Transporte
 3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos R\$ 150.000,00
 03.07.021 - 2.064 - Encargos com Água, Energia e Telefone
 3132.00 - 01 - Outros Serviços e Encargos R\$ 560.000,00


TOTAL R\$ 710.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de maio de 1998.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças


FERNANDO ANTONIO DIAS
 Secretário da Administração

DECRETO Nº 3.501/98
 de 22 de Junho de 1998.

INSTITUI PROGRAMA DE GESTÃO PELA QUALIDADE TOTAL - PQGT NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município, e de acordo com o disposto nas Leis nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988, e 7.256, de 03 de janeiro de 1993, e nos arts. 1º, § 1º e 9º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 11, de 13 de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa o Programa de Gestão pela Qualidade Total - PGQT, de abrangência inter-institucional, com o objetivo de:

- I - implantar sistema gerencial mais eficaz em todos os setores do Poder Público Municipal;
- II - desenvolver políticas sistemáticas de valorização do ser humano;
- III - incentivar a mudança de atitudes, posturas e comportamentos visando a melhoria das relações entre os servidores municipais e a clientela externa;
- IV - criar os mecanismos para a prestação de um serviço público de qualidade para os usuários e a população de modo geral;

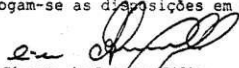
Art. 2º O programa ora instituído será vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da Administração.

Art. 3º - Para o desenvolvimento, a instalação e implementação do programa ora instituído será designada, pelo Secretário da Administração, Comissão Especial composta de 03 (três) membros.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Secretário da Administração para praticar os atos necessários à implantação do programa ora instituído, inclusive sua regulamentação.

Art. 5. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.


Cicero de Lucena Filho
Prefeito


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 169/98

Em, 22 de abril de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 096/98, de 15.02.98/, Prefeitura Municipal de Baía da Traição-Pb,

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB, a servidora LUCIA DE FÁTIMA FALCÃO DA SILVA, matrícula nº 12.755-8, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 2.1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 266/98

Em, 19 de junho de 1998

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

Considerando ser o dia 23 de junho o 3º jogo do Brasil na Copa do Mundo, ao enfrentar a seleção da Noruega;

Considerando ser o dia 24 de junho Feriado Municipal;

Considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Cicero de Lucena Filho para que os servidores municipais possam assistir ao evento futebolístico e participar dos Festejos Juninos;

RESOLVE:

I - Determinar que o expediente do dia 23.06.98 (terça-feira), seja no horário das 7:00 às 13:00 horas.

II - Determinar feriado, de acordo com a Lei nº 1.502 de 13 de julho de 1988, no dia 24.06.98 (Quarta-feira).

III - Excetua-se do disposto destes artigos os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 030/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria do Planejamento, no valor total de R\$38.012,00 (trinta e oito mil e doze reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.242,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 34.907,00
Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.863,00
TOTAL	R\$ 38.012,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 30 de abril de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 031/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, do Gabinete do Prefeito, no valor total de R\$30.910,00 (trinta mil, novecentos e dez reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.160,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 15.000,00
Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	R\$ 14.750,00
TOTAL	R\$ 30.910,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 032, DE 8 DE JUNHO DE 1998.

SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

Reconhecer, com base nas informações constantes do Processo nº 10567, de 12/5/98, para fins de repetição do pagamento e de produção dos demais efeitos jurídicos, a ocorrência de extravio do cheque nº 003094, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), emitido, pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, contra o Banco do Estado da Paraíba, em favor de Francisco de Assis Silva, Major PM, identidade 6648, CPF 181 137 024-15.


VICENTE CHAVES ARAÚJO

PORTARIA Nº 033/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Coordenadoria de Comunicação Social, no valor total de R\$318.450,00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

000 - Coordenadoria de Comunicação Social	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 1.950,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 316.500,00
TOTAL	RS 318.450,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 034/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Procuradoria Geral do Município, no valor total de R\$81.700,00 (oitenta e um mil e setecentos reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

06.000 - Procuradoria Geral do Município	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 81.700,00
TOTAL	RS 81.700,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 035/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria da Administração, no valor total de R\$147.350,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinqüenta reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria da Administração	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 104.300,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 13.000,00
Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 30.050,00
TOTAL	RS 147.350,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 036/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria das Finanças, no valor total de R\$295.100,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cem reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria das Finanças	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 3.800,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 291.300,00
TOTAL	RS 295.100,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 037/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria da Educação e Cultura, no valor total de R\$139.297,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 112.327,00
10.200 - Secretaria da Educação e Cultura/Entidades Supervisionadas	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 27.600,00
TOTAL	RS 139.927,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 038/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria da Saúde, no valor total de R\$61.001,00 (sessenta e um mil e um reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 174,00

Grupo 4 - Investimentos

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 60.827,00

TOTAL R\$ 61.001,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 039/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, no valor total de R\$103.188,00 (cento e três mil, cento e oitenta e oito reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

13.900 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 2.919,00

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 100.269,00

TOTAL R\$ 103.188,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 040/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, no valor total de R\$49.185,00 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 6.469,00

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 42.716,00

TOTAL R\$ 49.185,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 041/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Secretaria de Turismo e Esportes, no valor total de R\$1.695,00 (hum mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 745,00

Grupo 4 - Investimentos

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 950,00

TOTAL R\$ 1.695,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 042/98/GSF, de 29 de maio de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de abril de 1998, da Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais, no valor total de R\$10.555,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

17.000 - Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais

Grupo 3 - Outras Despesas Correntes

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 100,00

Grupo 4 - Investimentos

Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários R\$ 10.455,00

TOTAL R\$ 10.555,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de abril, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 1998.



VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 043/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de maio de 1998, do Gabinete Civil, no valor total de R\$76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 1.250,00
 Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 75.000,00
TOTAL	RS 76.250,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 044/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de maio de 1998, do Gabinete do Vice-Prefeito, no valor total de R\$6.150,00(seis mil, cento e cinquenta reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

05.000 - Gabinete do Vice-Prefeito	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 1.000,00
 Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 5.150,00
TOTAL	RS 6.150,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 045/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de maio de 1998, de Encargos Gerais do Município, valor total de R\$441.746,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 44.428,00
 Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 69.050,00
 Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 328.268,00
TOTAL	RS 441.746,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 046/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de maio de 1998, de Encargos Gerais do Município, valor total de R\$441.746,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 123.312,00
TOTAL	RS 123.312,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado no mês de maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 047/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, da Secretaria do Planejamento, valor total de R\$330.833,00 (trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 9.733,00
 Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 288.451,00
 Grupo 5 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 32.649,00
TOTAL	RS 330.833,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado nos meses de abril e maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 048/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998,


RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, da Secretaria de Turismo e Esportes, valor total de R\$100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 1.200,00
 Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 91.600,00
 Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 7.600,00
TOTAL	RS 100.400,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado nos meses de abril e maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 049/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, do Gabinete Civil, valor total de R\$80.269,00 (oitenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

03.000 - Gabinete Civil	
Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 4.860,00
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 75.409,00
TOTAL	RS 80.269,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado nos meses de abril e maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 050/98/GSF, de 01 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, valor total de R\$84.767,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

13.000 - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 84.767,00
TOTAL	RS 84.767,00

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado nos meses de abril e maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 051/98/GSF, de 06 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, da Secretaria da Administração, no valor total de R\$177.591,70 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria da Administração	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 177.591,70
TOTAL	RS 177.591,70

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base a anulação parcial, em igual valor, da quota de programação financeira fixada para o mês de junho para Encargos Gerais do Município/ Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração, na mesma fonte de recurso e na forma abaixo especificada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 00 - Recursos Ordinários	RS 177.591,70
TOTAL	RS 177.591,70

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 052/98/GSF, de 23 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no § 4º, art. 1º, do Decreto nº 3.478, de 20 de maio de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberta uma quota suplementar à quota de programação financeira fixada para o mês de junho de 1998, da Secretaria da Educação e Cultura, no valor total de R\$1.564.428,04 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quatro centavos), para reforço da execução dos programas governamentais, na forma abaixo discriminada:

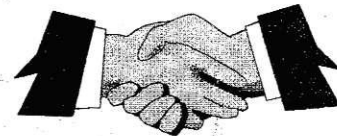
10.000 - Secretaria da Educação e Cultura	
Grupo 3 - Outras Despesas Correntes	
Fonte de Recurso 05 - Recursos de Convênios/União	RS 708.946,00
Grupo 4 - Investimentos	
Fonte de Recurso 05 - Recursos de Convênios/União	RS 855.482,04
TOTAL	RS 1.564.428,04

Art. 2º - A quota suplementar aberta pelo artigo anterior terá por base o excesso de arrecadação verificado nos meses de abril e maio, na fonte de recurso especificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 1998.

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA É PRA VOCE!

A CIDADE AGRADECE!

JOÃO PESSOA
É PRA VOCE!